



**Análise e resposta ao recurso interposto pela empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 01.724.109/0001-34.**

Processo Administrativo nº 23066.031531/2018-12 – Concorrência Pública 01/2018

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a classificação da empresa TEKNIK CONSTRUTORA LTDA/CNPJ 12.431.140/0001-01, na fase de julgamento dos envelopes de proposta de preço, da Concorrência Pública nº 01/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra da Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia, localizada no campus Ondina, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

A Comissão de Licitação, juntamente com a equipe da Coordenação de Orçamento e Planejamento da SUMAI, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos descritos abaixo:

**Das exigências do Edital:**

No tocante as exigências de proposta de preço da Concorrência 01/2018 temos no Edital:

**8. Da Proposta de Preço**

8.1 A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.1.3.1 O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços as composições de preços unitários conforme modelo fornecido neste edital.

8.1.3.2 O licitante deverá apresentar ainda em papel e mídia, juntamente com a proposta de preços, a planilha das taxas que formaram a composição do BDI, devidamente preenchida conforme modelo fornecido ou planilha equivalente com os valores das taxas utilizadas, para o cálculo do BDI.

8.1.3.3 O licitante deverá apresentar em papel e mídia juntamente com a proposta de preços a planilha de Composição de Encargos Sociais, modelo anexo ao presente Edital e Termo de



Referência, devidamente preenchida ou uma planilha equivalente de acordo com a fornecida pelo SINAPI.

8.1.3.4 O licitante deverá apresentar também, em papel e mídia juntamente com a proposta de preços, as planilhas de todas as composições de preços analíticas de cada serviço listado na planilha de orçamento, que efetivou o preço final do objeto licitado, de acordo com o modelo fornecido neste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3.5 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.3.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.1.3.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.1.3.8 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.9 Os salários bases adotados nas composições de preços e na administração local para a formação da planilha orçamentaria terão que atender aos valores definidos nas convenções trabalhistas, Sindicatos de Classe e SINAPI.

8.1.3.9.1 Para garantir a essa determinação, não será admitido valores menores que os indicados na proposta de preço do Órgão.

.....

8.4.2 Nenhum licitante poderá ofertar preço global superior ao orçado pela UFBA.

8.4.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.4.4 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.**

8.4.5 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão.

.....

10.12 Será desclassificada a proposta que:

10.12.1 **não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;**

10.12.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;





**10.12.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;**

**Do recurso:**

A licitante interpôs recurso alegando o seguinte:

- 1) A empresa TEKNIK CONSTRUTORA LTDA apresentou em sua proposta de preço os seguintes pontos, em desacordo com o edital:
  - a. O salário do engenheiro civil de obra pleno com encargos, bem como o do encarregado geral de obras e almoxarife estariam inferiores ao mínimo profissional.
  - b. Apresentou duas composições de preço para os salários do engenheiro civil pleno, encarregado geral de obra e almoxarife, onde uma delas não apresenta os encargos sociais e a que apresenta não corresponde ao mesmo valor salarial.
  - c. Apresentou vários itens da composição sem indicar a parcela relativa a mão de obra e dá exemplo de alguns desses itens.
  - d. Apresentou a composição do item 87879 sem considerar o equipamento.
  - e. Não apresentou composição para o salário do vigia noturno e em substituição apresenta para vigia diurno;
  - f. O item 2.6 da planilha foi alterado para vigia diurno, quando na planilha do órgão consta vigia noturno (02 pessoas).
  - g. Apresentou valores divergentes para mão de obra em algumas composições e cita exemplo.

**Da análise do recurso**

A Comissão, juntamente com a equipe orçamentistas da SUMAI, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

- a. O salário do engenheiro civil de obra pleno com encargos, bem como o do encarregado geral de obras e almoxarife, apresentado na planilha orçamentária, foi igual ao do órgão, o qual foi informado a partir de dados do SINAPI da época da elaboração da planilha. Dessa forma, a Comissão entende que não justifica a desclassificação da empresa por esse ponto, apoiada no item 8.4.4 do Edital.
- b. Apresentou duas composições de preço para os salários do engenheiro civil pleno, encarregado geral de obra e almoxarife, onde uma delas não apresenta os encargos sociais e a que apresenta não corresponde ao mesmo valor salarial. Como foi apresentado na planilha de preço os mesmos valores do órgão, a Comissão entendeu que esse item é passível de correção, apoiado no item 8.4.4. do Edital.
- c. Apresentou vários itens da composição sem indicar a parcela relativa a mão de obra e dá exemplo de alguns desses itens. Como os itens referenciados estão relacionados com os itens do SINAPI, a Comissão entende que não justifica a desclassificação uma vez que são pontos passíveis de correções, conforme aponta o item 8.4.4. do Edital.



- d. Apresentou a composição do item 87879 sem considerar o equipamento. A Comissão entende que não justifica a desclassificação uma vez que são pontos passíveis de correções, conforme aponta o item 8.4.4. do Edital.
- e. Não apresentou composição para o salário do vigia noturno e em substituição apresenta para vigia diurno. **Essa alegação foi considerada procedente e a Comissão reconhece que não havia observado, quando da conferência da planilha orçamentária da licitante, que o item 2.6 (do grupo Administração Local) estava divergente da planilha do órgão.**
- f. O item 2.6 da planilha foi alterado para vigia diurno, quando na planilha do órgão consta vigia noturno (02 pessoas). **Essa alegação foi considerada procedente e a Comissão reconhece que não havia observado, quando da conferência da planilha orçamentária da licitante, que o item 2.6 (do grupo Administração Local) estava divergente da planilha do órgão.**
- g. Apresentou valores divergentes para mão de obra em algumas composições e cita exemplo. A Comissão entende que não justifica a desclassificação uma vez que são pontos passíveis de correções, conforme aponta o item 8.4.4. do Edital.


#### Do parecer

Com base no exposto acima, após análise dos fatos opina pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para declarar como desclassificada a empresa **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA**, por entender que a mesma descumpriu o item 10.12.1. do Edital, quando apresentou as descrições dos itens 2.6 (Vigia noturno – 02 pessoas/Administração Local) e 3.10.4 (J2 Fornecimento e instalações de esquadria fixa em alumínio anodizado branco, com vidro aramado de 6mm/Esquadrias) diferentes da planilha do órgão.

Dê ciência a recorrente, após proceda-se as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Salvador, 19 de dezembro de 2018

#### Comissão Especial de Licitação

  
Márcia Elizabeth Pinheiro  
Presidente

  
Paulo Marcio Brito  
Membro

  
Sheila Monteiro  
Membro